



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Diretoria de Logística

Gerência de Transporte

Projeto Básico - SEDES/SUAG/COLOM/DILOG/GETRANS

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a capacitação de **cinco** servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) no curso "**Gestão de Frotas Públicas**", a ser realizado em Brasília/DF, nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, na modalidade presencial.

## 2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública deve conduzir suas ações com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal. O princípio da eficiência, introduzido expressamente pela Emenda Constitucional nº 19/1998, implementou um modelo de administração gerencial voltado para o controle de resultados na atuação estatal. Dessa forma, os atos administrativos devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possíveis, sempre em prol da coletividade.

2.2. Para alcançar a eficiência, é essencial que os servidores públicos sejam submetidos a constante treinamento e que o desenvolvimento de suas competências seja promovido por meio de ações educacionais. O treinamento é um investimento significativo na qualidade do desempenho dos servidores, sendo indispensável que os agentes públicos sejam previamente capacitados para exercerem suas funções de maneira segura e com desempenho satisfatório. A concretização do princípio da eficiência depende diretamente da valorização, capacitação e atualização dos agentes responsáveis pela execução das atividades estatais.

2.3. Destaca-se que a busca pela excelência por meio da capacitação dos servidores é um dos objetivos centrais da Política de Capacitação e Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, conforme regulamentado pelo [Decreto nº 39.468, de 21 de novembro de 2018](#), conforme transcrito a seguir:

Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação e de Desenvolvimento a ser implantada pelos órgãos da Administração, Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com as seguintes finalidades:

(...)

III - valorizar os conhecimentos, habilidades e atitudes, por meio da gestão do conhecimento e do desenvolvimento das competências dos servidores, alinhadas aos objetivos institucionais;

IV - possibilitar a qualificação dos servidores efetivos para a promoção funcional nas carreiras públicas, bem como para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

V - incentivar o desenvolvimento permanente dos servidores, observando o interesse público e permitindo a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

VI - promover a melhoria dos processos de trabalho e do desempenho profissional, com foco em resultados;

2.4. Nesse sentido, nos termos da [Portaria nº 610, de 20 de setembro de 2023](#), que instituiu o Regimento Interno desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a Gerência de Transporte (Getrans), diretamente subordinada à Unidade de Logística, Obras e Manutenção (Ulom), tem como uma de suas competências "**atender solicitações, orientar a distribuição e controlar a utilização de veículos, conforme capacidade da frota disponível no âmbito da Secretaria**", conforme o inciso II do art. 33 da mencionada Portaria.

2.5. Considerando o contexto atual, ressalta-se o aumento substancial na demanda por serviços de transporte, impulsionado pela inauguração de diversos equipamentos e novas instalações da Secretaria. Este cenário torna ainda mais pertinente a contratação do curso proposto, que se alinha aos interesses estratégicos da Administração ao priorizar o desenvolvimento de competências técnicas essenciais para a gestão eficiente da frota. Capacitar os servidores da Gerência de Transporte (Getrans) em práticas de gestão de frotas é crucial para otimizar a alocação de recursos, maximizar a utilização dos veículos disponíveis e garantir a continuidade operacional das atividades institucionais.

2.6. Ademais, a opção pelo formato presencial é justificada não apenas pela promoção de um aprendizado interativo e enriquecedor, mas também pela necessidade de uma formação prática que favoreça a assimilação de conceitos fundamentais. O ambiente presencial facilita a discussão de casos reais e a resolução colaborativa de problemas, fatores que contribuem para a redução de falhas operacionais e a melhoria contínua na execução dos processos administrativos. Essa abordagem prática é vital para o aprimoramento das competências exigidas na gestão de frotas, impactando diretamente na eficiência e eficácia dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

## 3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objetivo da contratação proposta é capacitar os servidores a identificar e solucionar problemas mecânicos e de segurança, além de monitorar despesas, visando uma gestão mais eficaz da operação e manutenção dos veículos. O treinamento seguirá normas formais e aprimorará as competências de organização, orientação e planejamento dos participantes. A capacitação será baseada em um desenvolvimento teórico-prático voltado para a gestão da frota.

3.2. O público-alvo do curso inclui: o Secretário de Transportes, o Gerente de Frota, o Gerente ou Encarregado de Manutenção, os Encarregados da Frota de Máquinas e Tratores, os Encarregados da Frota de Viaturas da Guarda Municipal, os Encarregados da Frota de Ambulâncias, os responsáveis pelos veículos do Transporte Escolar, e o Chefe ou Encarregado do Departamento de Transportes, incluindo todos os integrantes que manipulam o fluxo e analisam as informações gerenciais das frotas.

3.3. A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviço técnico profissional especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser promovido pela empresa **Supreme Treinamentos**, com fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea "f" da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## 4.1. O conteúdo programático do curso será o seguinte:

- I - Qual é o papel do gestor?
- II - Quais as habilidades necessárias a um bom gestor?
- III - Gestão de alta performance
- IV - Conhecer os custos é obrigatório
- V - Eficácia e eficiência
- VI - Indicadores – KPIs
- VII - Custos ocultos
- VIII - Treinamento da equipe
- IX - Dimensionamento técnico da frota
- X - Locar ou comprar?
- XI - Dimensionamento operacional do setor – Central de veículos
- XII - Informática: quais softwares?
- XIII - Planejando a frota e seus controles
- XIV - Planejamento estratégico
- XV - Planejamento tático
- XVI - Planejamento operacional
- XVII - Controle de combustível
  - a) Qual o melhor combustível: álcool ou gasolina?
  - b) Gasolina comum ou aditivada?
- XVIII - Controle de pneus
  - a) Recebimento
  - b) Registro
  - c) Controle de quilometragem e custo do pneu
  - d) Como reduzir os custos com pneus?
  - e) Movimentação dos pneus
  - f) Controle dos custos e quilometragem dos pneus
  - g) Controle de reformas
  - h) Supervisão e análise
  - i) Controle de pneus por veículo
- XIX - Relatório de avaliação e desempenho
  - a) Por onde começar?
  - b) O que fazer com os resultados?
- XX - Controle de motoristas
- XXI - Definição dos níveis de manutenção a serem implantados
  - a) Níveis de manutenção
    - 1. Manutenção Primária
    - 2. Manutenção Preventiva
    - 3. Manutenção Corretiva
    - 4. Manutenção de Recuperação
- XXII - Instalações: Garagem, oficina, abastecimento e almoxarifado
- XXIII - Número de lugares de trabalho para Manutenção Preventiva
- XXIV - Número de lugares de trabalho para Manutenção Corretiva
- XXV - Setores Auxiliares
- XXVI - Boxes para estacionamento
- XXVII - Como calcular os custos operacionais de cada veículo da frota
  - a) Custos Variáveis
  - b) Combustível
- XXVIII - Óleo lubrificante do motor
  - a) Como escolher o óleo lubrificante correto?
  - b) Óleo lubrificante da transmissão
- XXIX - Lavagem e lubrificação
- XXX - Peças de reposição
- XXXI - Mão de obra de oficina
- XXXII - Mecânica básica
  - a) Não seja enganado pelas oficinas
  - j) Redução de custos de operação – meta permanente

- XXXIII - Oficina própria ou terceirizada?
- XXXIV - Pneus, câmaras e recapagens
- XXXV - O comprometimento de todos é fundamental
- XXXVI - Custos fixos
- XXXVII - Depreciação
  - a) Conceituação de vida útil
- XXXVIII - Remuneração do capital
  - a) Salário do motorista e obrigações sociais
- XXXIX - Licenciamento e seguro obrigatório
- XL - Custo por quilômetro rodado
- XLI - Custo por tonelada transportada
- XLII - Renovação de frotas
- XLIII - Reduzir custos – Meta permanente
- XLIV - Padronização da frota
- XLV - Tacógrafo

## 5. DA INSTITUIÇÃO A SER CONTRATADA

- 5.1. Conforme descrito no site da [Supreme Treinamentos](#), a empresa se apresenta como uma organização especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de instituições públicas e privadas.
- 5.2. O compromisso da Supreme está fundamentado em princípios de ética, seriedade e excelência técnica, buscando otimizar custos e consolidar o aprendizado. Dessa forma, a empresa visa garantir que os servidores adquiram uma qualificação alinhada às necessidades específicas do órgão em que atuam.
- 5.3. Sua missão é "compartilhar conhecimentos por meio da capacitação profissional de funcionários públicos e da iniciativa privada, oferecendo uma contribuição significativa para a melhoria dos resultados de nossos clientes".
- 5.4. Adicionalmente, a empresa destaca que "o corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos".
- 5.5. Sobre a singularidade do objeto, o Tribunal de Contas da União já se manifestou, conforme o enunciado do Acórdão 1397/2022 - Plenário, transcrito a seguir:

[Acórdão 1397/2022 Plenário](#), Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler.

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, **o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade**. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

## 6. DA EQUIPE DE INSTRUTORES

- 6.1. Armando Bulgari Filho é um engenheiro mecânico automotivo altamente qualificado, atuando como professor, consultor e palestrante na área de gestão de frotas públicas e privadas. Com uma vasta experiência em manutenção e gestão de frotas, ele ocupou cargos de destaque, incluindo gerente de manutenção de frota na Vale do Rio Doce, gerente de pós-venda na Scania, diretor operacional na Ford Caminhões e gerente de pós-venda na Renault. Além disso, atuou como consultor em processos de reparação de motores no Canadá e se especializou em retífica de motores.
- 6.2. Com 27 anos de experiência, Armando tem se dedicado a ministrar cursos e palestras para empresas públicas e privadas, além de oferecer consultorias em gestão de frotas. Seu conhecimento aprofundado e sua abordagem prática contribuem significativamente para o desenvolvimento profissional de seus alunos e clientes.

## 7. DOS PARTICIPANTES E DA RELEVÂNCIA DO CURSO PARA OS CARGOS CONTEMPLADOS

- 7.1. Conforme destacado no rol de justificativas, os participantes selecionados são servidores lotados na Gerência de Transporte, com responsabilidades de gestão de veículos.
- 7.2. Esses servidores foram escolhidos devido ao papel estratégico que desempenham na Secretaria. Após a conclusão do curso, espera-se que atuem como multiplicadores do conhecimento adquirido, capacitando suas equipes com informações atualizadas e metodologias técnicas, reforçando a qualidade e profissionalismo dos serviços prestados.
- 7.3. Os servidores indicados para participar desta capacitação são:
- I - Thiago Marcelo de Paula, matrícula: 0283543-6;
  - II - Danniel de Moraes Machado, matrícula: 276.943-3;
  - III - Guilherme Costa Resende, matrícula: 0279700-3;
  - IV - Iramar Aruanda Alves Gouvea, matrícula: 0277370-8;
  - V - João Dias Soares, matrícula: 0102240-7;

## 8. DA DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

- 8.1. O evento será realizado conforme a programação detalhada a seguir:

| Período         | Carga horária | Local         | Total de participantes |
|-----------------|---------------|---------------|------------------------|
| 18 e 19/11/2024 | 16 horas/aula | Brasília - DF | 05                     |

8.2. O curso será realizado em Brasília/DF e incluirá os seguintes materiais e recursos:

- I - Material didático de apoio;
- II - Conteúdo programático do curso;
- III - Certificado de capacitação profissional;
- IV - *Coffee-breaks* e almoço.

## 9. DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO

9.1. Conforme indicado na Proposta (151050993), o valor individual para o curso é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Dessa forma, o custo total estimado para a inscrição de cinco participantes perfaz o montante de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

9.2. Destaca-se que o valor apresentado na proposta da empresa Supreme Capacitação e Treinamento Ltda. (151050993) está alinhado aos valores médios praticados no mercado. Esta compatibilidade pode ser corroborada pelas notas de empenho anexas ao documento nº 153006238, às páginas 182, 183 e 184, as quais evidenciam a média de valores estabelecidos para a capacitação em questão.

## 10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação:

“O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput — obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.” (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04/12/96)”

10.2. A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo gestor público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos no texto constitucional e na legislação infraconstitucional regente.

10.3. Conquanto a realização de licitação configure requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, é certo que o próprio texto constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos em lei, em que a regra geral de prévia licitação restará afastada.

10.4. Nesse contexto, a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal mediante inexigibilidade de licitação é uma das exceções legais prevista expressamente no art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, nos termos seguintes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

10.5. A lei apresenta ainda a seguinte definição de serviço técnico especializado:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

10.6. Conforme se extrai do Parecer Jurídico nº 464/2023 - PGDF/PGCONS (133173077)

Muito embora o art. 74, III da Lei n. 14.133/2021 não traga mais em sua redação a expressão “de natureza singular”, presente no art. 25, II da Lei n. 8.666/93, é de se observar que o Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal esGpulou, em seu art. 230, que “as hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado”. Portanto, há que se perquirir, inicialmente, acerca da singularidade do objeto a ser contratado.

Portanto, há que se perquirir, inicialmente, acerca da singularidade do objeto a ser contratado.

A respeito da questão, importante observarmos que, para o Tribunal de Contas da União, o conceito de singularidade de que tratava o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, ora exigido pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade, devendo, assim, ser compreendida não como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Nesse sentido colho excerto do voto proferido pelo Ministro Relator Bruno Dantas no Acórdão 2993/2018 – Plenário:

“(…) o Min. Benjamin Zymler relatou o Acórdão 7.840/2013-TCU-Primeira Câmara, que serviu de base para uma série de outros julgados deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1.585/2016-TCU-Plenário (relatado pelo Min. Walton Alencar

Rodrigues) e do precitado Acórdão 10.940/2018-TCUPrimeira Câmara. 24. No voto que fundamentou aquele decisum, o relator reiterou que o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade, pois não é exigível, para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que um serviço que possa ser prestado exclusivamente por uma única pessoa. 25. Além disso, restou consignado, também, que a singularidade pressupõe complexidade e especificidade, devendo ser compreendida como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.”

10.7. No que tange à notória especialização a Lei 14.133/2021 a define como “qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (art. 6º, inciso XIX).

10.8. Assim, a Supreme Capacitação e Treinamento é uma empresa renomada no mercado, sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company). O compromisso da Supreme é totalmente voltado para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam.

10.9. O corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos.

10.10. Acerca da singularidade do objeto há de se observar que o Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal estipulou, em seu art. 230, que “as hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado”.

10.11. Acrescente-se que para o Tribunal de Contas da União, o conceito de singularidade de que tratava o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, ora exigido pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade, devendo, assim, ser compreendida não como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse sentido colho excerto do voto proferido pelo Ministro Relator Bruno Dantas no Acórdão 2993/2018 – Plenário: “(...) o Min. Benjamin Zymler relatou o Acórdão 7.840/2013-TCU-Primeira Câmara, que serviu de base para uma série de outros julgados deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1.585/2016-TCU-Plenário (relatado pelo Min. Walton Alencar Rodrigues) e do precitado Acórdão 10.940/2018-TCUPrimeira Câmara.

24. No voto que fundamentou aquele decisum, o relator reiterou que o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade, pois não é exigível, para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que um serviço que possa ser prestado exclusivamente por uma única pessoa.

25. Além disso, restou consignado, também, que a singularidade pressupõe complexidade e especificidade, devendo ser compreendida como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.”

10.12. Destacamos que a singularidade do objeto resta apontada e é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição, pois não existem parâmetros objetivos. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa que os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares. Isto é, a natureza singular do objeto não significa a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto. A singularidade não está no número de pessoas capacitadas a executá-lo, mas na singularidade da natureza do serviço. Assim, a experiência, apresentada na carta de exclusividade da empresa Supreme Capacitação e Treinamento Ltda (153000536) confirma experiência, grupos heterogêneos e seu conteúdo atende perfeitamente às necessidades desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

10.13. Nesse sentido, apresentamos o atendimento dos requisitos elencados pela d. PGDF no seguinte quadro:

| REQUISITO                                                                                                                                                                                                                    | JUSTIFICATIVA                                                                         | ATENDIDO       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| a) indicação perfeita do objeto a ser contratado pela Administração (art. 14);                                                                                                                                               | Itens 1 e 3 deste projeto básico                                                      | SIM            |
| b) demonstração de que as matérias ministradas no curso têm pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelos servidores que o frequentarão;                                                                        | Itens 2, 3, 4 e 7 deste projeto básico                                                | SIM            |
| c) aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º);                                                                                                                                                         | Item 18. deste projeto básico                                                         | A ser atendido |
| d) confirmação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à despesa estimada (art. 7º, § 2º, inciso III), que deverão estar em conformidade com o orçamento estimado em planilhas (art. 40, § 2º, inciso II); | Item 9. deste projeto básico                                                          | A ser atendido |
| e) autorização da autoridade competente para a realização da despesa por inexigibilidade (art. 38, caput);                                                                                                                   | Item 18. deste projeto básico                                                         | A ser atendido |
| f) juntada aos autos o termo do contrato a ser firmado (art. 38, inciso X);                                                                                                                                                  | O contrato será substituído por nota de empenho conforme Item 14 deste projeto básico | SIM            |
| g) comprovação de que o preço é compatível com o praticado no mercado (art. 26);                                                                                                                                             | Item 9. deste projeto básico                                                          | A ser atendido |
| h) justificativa da contratação por inexigibilidade, que deve comprovar a notória especialização do contratado e a singularidade do serviço (art. 26);                                                                       | Itens 2,4, 5,6 e 10 deste projeto básico                                              | SIM            |
| i) razões da escolha do contratado (art. 26);                                                                                                                                                                                | Itens 2, 3, 4, e 6 deste projeto básico                                               | SIM            |
| j) despacho da autoridade superior ratificando a inexigibilidade (art. 26);                                                                                                                                                  | -                                                                                     | A ser atendido |
| k) escolha de executor do contrato por parte da Administração;                                                                                                                                                               | Item 16. deste projeto básico                                                         | A ser atendido |
| l) obrigatoriedade de a Administração fiscalizar a execução do objeto do contrato;                                                                                                                                           | Item 16. deste projeto básico                                                         | A ser atendido |

|                                                                                                 |                               |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----|
| m) previsão de que são aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo. | Item 14. deste projeto básico | SIM |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----|

**11. DAS OBRIGAÇÕES****11.1. DA CONTRATADA:**

11.2. A empresa contratada deverá realizar as palestras nos dias e local definidos. Caso haja qualquer alteração, esta deverá ser comunicada por escrito à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, situada na SEPN 515, Lote 2, Bloco B, Ed. Espaço 515, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-502, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início do evento;

11.3. Cumprir integralmente a programação estabelecida para o Curso;

11.4. Indicar um representante responsável por tratar de todos os assuntos administrativos relacionados à execução do contrato junto à contratante.

11.5. Assumir todas as responsabilidades e custos relativos aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços contratados.

11.6. Emitir certificados para os participantes que concluírem o curso.

**11.7. DA CONTRATANTE:**

11.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, conforme previsto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.9. Cumprir com todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação, em conformidade com os termos do contrato.;

11.10. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre quaisquer irregularidades observadas durante a execução do contrato.

**12. DAS PENALIDADES**

12.1. Em caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais por parte da Contratada, serão aplicadas as sanções previstas no [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), além das penalidades estabelecidas no artigo 156 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de forma subsidiária, assegurado o direito à prévia defesa.

**13. FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO**

13.1. O certificado de participação será concedido ao participante que possuir no mínimo 75% de cumprimento da carga horária do curso.

**14. DO CONTRATO**

14.1. O termo do contrato será substituído pela Nota de Empenho, na forma prevista no inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133/2021 e disposição constante no Decreto nº 44.330/2023.

14.2. Aplicam-se ao presente ajuste as normas exorbitantes do Direito Administrativo.

14.3. Ocorrências não previstas neste projeto, bem como todas as suas consequências, serão regidas pela Lei nº 14.133/2021.

14.4. O descumprimento das obrigações e encargos assumidos será regido pela legislação mencionada, incluindo o Decreto nº 44.330/2023.

**15. DO PAGAMENTO**

15.1. Deverá ser emitida nota de empenho para efetivar o pagamento das inscrições no referido curso, de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

15.2. O pagamento à empresa contratada será realizado após a conclusão do curso e a comprovação da entrega dos certificados, conforme estabelecido no item 11 deste Projeto.

15.3. O pagamento da remuneração da contratada será efetuada de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Governo do Distrito Federal - GDF.

15.4. Para efeito de pagamento, além do documento de cobrança apresentado pela contratada (fatura), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

15.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade na Previdência Social;

15.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

15.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

15.4.4. Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

**16. DO EXECUTOR**

O servidor Thiago Marcelo de Paula, Matrícula 283.543-6 será o executor titular, o suplente será Danniell de Moraes Machado, matrícula: 276.943-3, para acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como para atestar os pagamentos, assegurando o fiel cumprimento do objeto contratado.

17. **DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

O presente Projeto Básico foi elaborado pela Gerência de Transporte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

**Thiago Marcelo de Paula**

Gerente de Transporte

**Daniel de Moraes Machado**

Diretor de Logística

**Yan De Oliveira Carvalho**

Integrante Administrativo

18. **DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

18.1. **APROVO** o presente Projeto Básico, nos termos do art. 17º, inciso V, da [Portaria nº 610, de 20 de setembro de 2023](#) e da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023](#).

**Edward Fonseca de Lima**

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD FONSECA DE LIMA - Matr.0282386-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 25/10/2024, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **YAN DE OLIVEIRA CARVALHO - Matr.1691307-8, Coordenador(a) de Licitações, Contratos e Convênios**, em 25/10/2024, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MARCELO DE PAULA - Matr.0283543-6, Gerente de Transporte**, em 25/10/2024, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANNIEL DE MORAES MACHADO - Matr.0276943-3, Diretor(a) de Logística**, em 25/10/2024, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#)  
verificador= **154457792** código CRC= **1C43795D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 - DF

Telefone(s): 6137737140

Sítio - [www.sedes.df.gov.br](http://www.sedes.df.gov.br)